

Projeto de Lei Complementar nº 003/2021, de 13 de abril de 2021.

ACRESCENTA O INCISO XIV AO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 759, DE 17 DE ABRIL DE 2012, QUE AUTORIZOU A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E COM A AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL – AGERGS, BEM COMO A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA COM A CORSAN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, que, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o inciso XIV ao art. 5º da Lei Municipal nº 759, de 17 de abril de 2012, com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

(...)

XIV - aplicar sanções em razão do descumprimento da legislação aplicável, do Contrato de Programa e das normas regulatórias, conforme autorização dada por lei municipal e previsão contida em Resolução da AGERGS.

Art. 2º Em razão do disposto no art. 1º desta Lei Complementar, fica autorizado o acréscimo do inciso XIV, com redação abaixo, à Subcláusula Única da Cláusula Terceira do Convênio de Delegação com a AGERGS:

“XIV - aplicar sanções em razão do descumprimento da legislação aplicável, do Contrato de Programa e das normas regulatórias, conforme autorizado pela Lei Municipal e previsto em Resolução da AGERGS”.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária,
13 de abril de 2021.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária,

1. Submetemos à apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei Complementar, que objetiva acrescentar o inciso XIV ao art. 5º da Lei Municipal nº 759, de 17 de abril de 2012, que autorizou a realização de convênios de cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul e com a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul – AGERGS, bem como a celebração de contrato de programa com a CORSAN; com vistas à atribuir à AGERGS competência sancionatória em razão de eventual descumprimento da legislação aplicável, do Contrato de Programa e das normas regulatórias, conforme autorização dada por lei municipal e previsão contida em Resolução da AGERGS.
2. Nesse sentido, considerando que a alteração ora proposta visa atender à solicitação constante no Ofício Circular nº 18/2020 – GP – CS, de 14 de setembro de 2020, oriundo da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul – AGERGS (em anexo), mormente o fato de que tal proposição não acarreta qualquer ônus para o Município de Candelária, haja vista que a previsão de atribuir à AGERGS competência sancionatória tem o intuito de auxiliar o município e possibilitar que a Agência aplique sanções à Corsan nas hipóteses de encontrar inconformidades na prestação de serviços executados pela delegatária em decorrência das fiscalizações (solicitação que se coaduna com o interesse público); o Poder Executivo Municipal procede ao envio do presente Projeto de Lei Complementar ao Poder Legislativo Municipal, para análise do tema.

Diante do exposto, Senhor Presidente e demais pares dessa Casa, a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar é de vital importância e necessária se faz sua apreciação.

É a justificativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária,
13 de abril de 2021.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal